

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 127/GES/PS/Lisboa, 13.04.2023

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 616/XV/1ª - Projecto de Lei nº 616/XV/1ª - Altera o Código do Trabalho, aumenta a informação disponível aos trabalhadores por conta de outrem nos recibos de vencimento

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva do Conselho Nacional da CGTP-IN

6.61.1. dl.

(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto



Europeia de Sindicatos

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 616/XV/1ª - Altera o Código do Trabalho, aumenta a informação disponível aos trabalhadores por conta de outrem nos recibos de vencimento

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 13 de Abril de 2023

L. 41.1. al.

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## Projecto de Lei nº 616/XV/1ª (CH)

## Altera o Código do Trabalho, aumenta a informação disponível aos trabalhadores por conta de outrem nos recibos de vencimento

(Separata nº 50, DAR, de 15 de Março de 2023)

## APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem o alegado objectivo de aumentar a informação disponível aos trabalhadores nos recibos de vencimento, mas a proposta afigura-se totalmente irrelevante.

O recibo de vencimento é um documento de quitação, cuja finalidade é informar o trabalhador das quantias efectivamente recebidas a título de prestações retributivas e dos valores descontados a essas prestações e certificar, para todos os efeitos, que o trabalhador recebeu tudo o que contratualmente lhe é devido, sendo por isso algo abusivo querer introduzir neste documento informações que são alheias à sua finalidade.

A obrigação de a entidade empregadora prestar ao trabalhador toda a informação relevante acerca das suas condições de trabalho, bem como a forma, os meios e o momento em que deve ser prestada, encontra-se legalmente prevista nos artigos 106° a 109° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redacção actual, sendo esta, e não o recibo de vencimento, a sede própria para alargar o leque de informações que se entenda que devem ser prestadas ao trabalhador.

Neste sentido, a CGTP-IN considera que esta iniciativa não serve qualquer propósito útil.

13 de Abril de 2023